



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **057/2005** de 15 de março de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI O PROJETO "FALA CIDADÃO"

PROJETO-DE-LEI nº 028/2005 de 03 de março de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

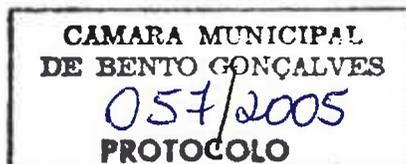
Lei Municipal nº 3702/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 022/2005- GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de março de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 028 que "INSTITUI O PROJETO "FALA CIDADÃO".

No intuito de democratizar a Administração Pública Municipal e atendendo ao princípio da participação dos munícipes, pretende-se implantar o **Projeto "Fala Cidadão"**, visando o desenvolvimento de nosso Município e uma melhor qualidade de vida a nossa população.

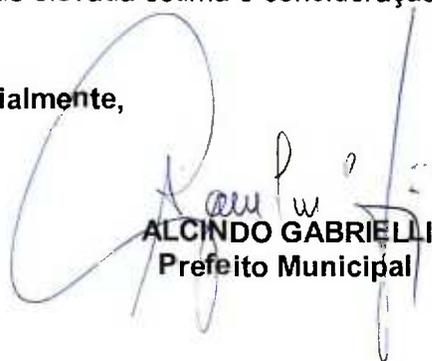
O **Projeto "Fala Cidadão"** que se pretende instituir no Município de Bento Gonçalves tem o objetivo de viabilizar a participação dos munícipes na discussão e formulação das prioridades das comunidades, permitindo a participação das mesmas através de realização de Reuniões Públicas.

Com a efetivação do **Projeto "Fala Cidadão"**, certamente, estabeleceremos políticas mais desafiadoras e construtivas tornando a Administração Pública ainda mais transparente.

Outrossim, visando facilitar a participação popular informamos que, conforme artigo 8º do Projeto de Lei acostado, disponibilizar-se-á à população um telefone de discagem direta gratuita, cujo prefixo e horário de atendimento serão estabelecidos por Decreto deste Executivo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

APROVADO	
Votação:	1º
	por unanimidade
Data:	22 / 03 / 05
	Presidente

APROVADO	
Votação:	2º e 3º
	por unanimidade
Data:	12 / 04 / 05
	Presidente

**INSTITUI O PROJETO
"FALA CIDADÃO".**

Art. 1º - É instituído no Município de Bento Gonçalves o **PROJETO "FALA CIDADÃO"** com o objetivo de viabilizar a participação das comunidades na discussão e formulação de suas prioridades, de forma a permitir a participação das mesmas junto à Administração Municipal, através da realização de Reuniões Públicas.

§ 1º - A instituição do **PROJETO "FALA CIDADÃO"** tem a finalidade de democratizar a Administração Pública Municipal, obedecendo ao princípio da participação dos munícipes, com vistas a melhoria e desenvolvimento do Município, propiciando melhor qualidade de vida à população.

§ 2º - Todos os munícipes poderão participar das Reuniões Públicas com direito a manifestação e voto.

Art. 2º - As Reuniões Públicas serão realizadas nos Bairros e Distritos do Município, os quais serão definidos por Regiões pela Secretaria Geral de Governo.

Art. 3º - Nas Reuniões Públicas serão elencadas sugestões e/ou solicitações de serviços e obras de interesse de cada Região.

Art. 4º - As Reuniões Públicas serão realizadas obedecendo os seguintes procedimentos:

- I – assinatura do livro de presenças à medida em que os participantes chegarem ao local;
- II – abertura da Reunião Pública pelo Presidente e Secretário, representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal para conduzi-la;
- III – instituição das normas quanto à manifestação dos participantes;
- IV – registro em ata, pelo Secretário, das diversas sugestões e/ou solicitações apresentadas pelos participantes;
- V – priorização das sugestões e/ou solicitações de serviços e obras, mediante voto da maioria dos presentes;
- VI – lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação, com vistas à inclusão nos planos da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 028, de 03.03.2005 – fl. 02

Art. 5º - A Secretaria Geral de Governo será responsável pelo encaminhamento das deliberações das Reuniões Públicas para análise dos Órgãos Públicos Municipais competentes.

Art. 6º - As Associações de Bairros e lideranças locais serão responsáveis pelo convite à comunidade da Região, bem como pela designação de local para realização da Reunião Pública.

Parágrafo único - As Reuniões Públicas também serão precedidas de divulgação nos meios de comunicação, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As Reuniões Públicas em cada Região deverão ocorrer anualmente, sendo de responsabilidade da Secretaria Geral de Governo a elaboração de calendário para tanto.

Art. 8º - A população também terá acesso ao **PROJETO “FALA CIDADÃO”**, através da disponibilização de telefone de discagem direta gratuita.

Art. 9º - Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as Reuniões Públicas.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de março de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 046/2005

Processo nº 057/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 028/2005, de origem do Poder Executivo, que *Institui o Projeto 'Fala Cidadão'*.

O presente Projeto de Lei, visa instituir o projeto 'Fala Cidadão', para viabilizar a participação dos munícipes e das comunidades, na Administração Pública Municipal, através da realização de reuniões públicas, onde os mesmos poderão discutir e formular suas prioridades.

As reuniões serão realizadas nos Bairros e Distritos do Município, os quais serão definidos por regiões, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo.

O projeto estabelece os procedimentos que deverão ser respeitados na realização das reuniões públicas, nas quais serão elencadas as sugestões e/ou solicitações de serviços e obras do interesse de cada região, onde os participantes terão direito à manifestação e voto.

Além disso, o projeto prevê as formas e as responsabilidades na divulgação das reuniões, bem como define as periodicidade de realização das mesmas.

O artigo 8º, por sua vez, prevê o acesso da população ao programa 'Fala Cidadão', também através de telefone de discagem direta gratuita.

As despesas decorrentes da instituição do Programa, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de março
do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 057/2005

ASSUNTO: INSTITUI O PROJETO "FALA CI
DADÃO"

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer Constituição e Justiça

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise ao Processo 057/2005 que **INSTITUI O PROJETO 'FALA CIDADÃO'**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei é de origem Executiva e visa a participação da comunidade, a fim de que possa manifestar-se sobre as políticas de ordem pública e de interesse social, em prol do bem coletivo. Está constitucionalmente regido pelo Estatuto da Cidade, através da Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

A Comissão é de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 28 / 03 / 2005

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

**EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROCESSO 057/2005, DE
15 DE MARÇO DE 2005, QUE INSTITUI O PROJETO FALA CIDADÃO.**

Altera Inciso II do Artigo 4º do Projeto de Lei Nº28, de 03 de março de 2005, que passa ter a seguinte redação:

I -

II - abertura da Reunião Pública pelo Presidente e Secretário, representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal para conduzi-la e do Poder Legislativo Municipal;

III -

Acresce Parágrafo Único ao artigo 4º do Projeto de Lei Nº028, de 03 de março de 2005, que passa ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Em cada Reunião Pública, nos Distritos, Loteamentos e Bairros, onde não houver Associação de Moradores legalmente registrada será eleito 01 (um) representante presente na Reunião, para acompanhar a execução das sugestões e/ou solicitações de serviços e obras prioritizadas na Reunião Pública, ficando impedido de participar desta Comissão Liderança Comunitária ou qualquer participante da Reunião Pública que exerce Cargo de Confiança no Poder Executivo Municipal. E onde houver Associação de Moradores devidamente constituída, o Presidente da mesma fará parte desta Comissão.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de março, do ano de dois mil e cinco

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 053/2005

Emenda ao Processo nº 057/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a emenda aditiva e modificativa, de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Jair Baruffi, ao Projeto de Lei nº 028/2005, de origem do Poder Executivo, que *Institui o Projeto 'Fala Cidadão'*.

A presente emenda propõe a alteração do inciso II, do Artigo 4º do projeto de lei original, onde são estabelecidos os procedimentos a serem respeitados na realização das reuniões públicas, acrescentando, no final do inciso alterado, a expressão '*e do Poder Legislativo Municipal*'.

Além disso, propõe a inclusão do § único ao mesmo Artigo 4º, o qual determina o acompanhamento da execução da solicitação de obra ou serviço considerado prioritário pela reunião pública, por um representante presente na reunião, a ser eleito pelos participantes, estando impedidos de participar da votação, aqueles que exercem cargo em comissão, no Poder Executivo Municipal.

Quando houver Associação de Moradores legalmente constituída, a fiscalização das obras e/ou serviços considerados prioritários, será feita pelo presidente da Associação de Moradores do Bairro respectivo.

No que se refere à emenda que pretende incluir o Poder Legislativo Municipal na estrutura do Projeto, em que pese a intenção da iniciativa de ver a Casa do Povo representada, não tem condições de prosperar, porque dentro das prerrogativas da independência dos Poderes, um não pode interferir na atividade do outro, e, ademais, trata-se de matéria de competência privativa do Prefeito, conforme dispõe o Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

Art.57 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

...

Além disso, não poderia o Poder Legislativo, estar presente em uma estrutura do Poder Executivo, com vistas a sua prerrogativa de fiscalização que possui, segundo a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Por outro lado, o Poder Legislativo, por seus membros, poderá participar das reuniões, considerando as prerrogativas do próprio mandato que detém.

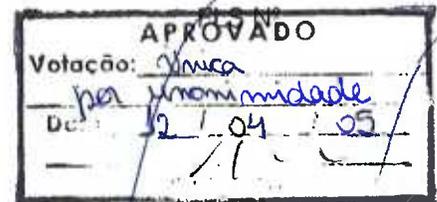
Em relação à inclusão do § único ao Artigo 4º, muito embora o mesmo não se coadune com o objetivo e espírito do projeto, que tem seu fundamento meramente de consulta à população, na discussão e formulação de sua prioridades, o mesmo tem condições jurídicas de tramitação e votação.

No entanto, sua redação não está de acordo com a técnica legislativa, devendo merecer reparos, estabelecendo vários parágrafos ao artigo, enumerando de forma progressiva, as várias disposições que estabelece, e não na forma de § único, inclusive com dispositivos terminantes agregados.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 057/2005

ASSUNTO: INSTITUI O PROJETO "FALA
CIDADÃO".

AUTOR: **Executivo Municipal**

RELATOR: Vereador

Parecer **PEDIDO DE VISTAS - Ver. VANDERLEI SANTOS:** _

O Vereador VANDERLEI SANTOS, abaixo firmado, tendo solicitado vista ao Processo nº 057/2005, que insere o Projeto de Lei nº 028, de iniciativa do Executivo Municipal, que **INSTITUI O PROJETO FALA CIDADÃO**, emite seu parecer para o qual faz referência a vários aspectos abaixo citados.

Na simples leitura do texto do projeto original, verifica-se que a pretensão do Executivo é de democratizar a administração pública municipal e atender ao princípio da participação dos munícipes, visando o desenvolvimento de nosso Município e uma melhor qualidade de vida a nossa população.

Também faz-se referência as emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores JAIR BARUFFI e AIRTON MINUSCULI, que buscando um aperfeiçoamento do projeto entenderam ser necessária a participação efetiva do Poder Legislativo na condução dos trabalhos, bem como seja resguardada a representatividade das comunidades mesmo onde não houver associação registrada, a fim de acompanhar a execução das sugestões e/ou solicitações de serviços.

Diante da exposição dos motivos aqui descritos, este Vereador é de parecer que a matéria seja aprovada mediante a aquiescência das emendas abaixo descritas.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei nº 28, de 03 de março de 2005, passa a ater a seguinte redação:

” I - ...

II - **abertura da Reunião Pública pelo Presidente e Secretário, representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal para conduzi-la, bem como do Poder Legislativo Municipal;**

III - ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

fl.o2

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 028, de 03 de março de 2005, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

” Parágrafo Único – Em cada reunião pública, nos Distritos, Loteamentos e Bairros, onde não houver Associação de Moradores legalmente registrada será eleito 01 (um) representante da Comunidade presente na reunião, para acompanhar a execução das sugestões e/ou solicitações de serviços e obras prioritizadas pelos participantes da Reunião Pública. ”

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de abril de dois mil e cinco.


Vereador VANDERLEI SANTOS
1º Secretário da Mesa Diretora